



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1087/2016 Projeto de Lei: 38/2016

OK

Data e Hora: 19/02/2016 11:18:45

Procedência: Devanir Ferreira

Institui o Selo Amigo do Consumidor do
Município de Vitória.

Auto. 10.655/16
of. 103

SANCIONADO

cx 1



Processo: 1087/2016 Projeto de Lei: 38/2016
Data e Hora: 19/02/2016 11:18:45
Procedência: Devanir Ferreira

Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

“Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória”.

Art. 1º. Esta Lei cria o “Selo Amigo do Consumidor”, para as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Vitória, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. O selo será conferido:

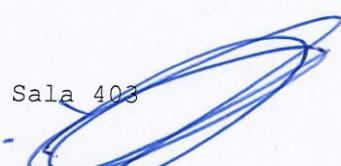
I - Às pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo período de 01 (um) ano.

II - Às pessoas físicas e jurídicas que solucionarem mais de 90% (noventa por cento) das reclamações formuladas no PROCON Municipal de Vitória, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º. A permissão do uso do “Selo Amigo do Consumidor” do Município de Vitória terá validade de 01 (um) ano, correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no Art. 2º desta Lei.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546

Const



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º. Os interessados em conseguir a permissão de uso do “Selo Amigo do Consumidor”, deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

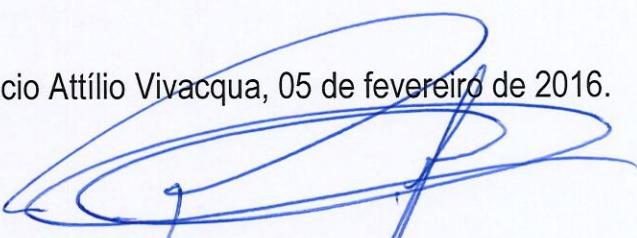
Art. 5º. A concessão do “Selo Amigo do Consumidor” não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o “Selo Amigo do Consumidor” poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 7º. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Attílio Vivacqua, 05 de fevereiro de 2016.


DEVANIR FERREIRA
Vereador – PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade premiar os fornecedores de produtos e serviços, que atendam dentro do Município de Vitória e que comprovadamente cumprem o Código de Defesa do Consumidor.

Pretende este projeto valorizar o bom comércio. Aquele que atende as necessidades do consumidor, não só no momento da venda, mas, principalmente, após a venda.

O Selo que se propõe, aponta ao consumidor os fornecedores de produtos e serviços que respeitam o Código de Defesa do Consumidor.

Esta iniciativa aumenta a consciência dos fornecedores e informa o consumidor.

Por todas as razões aqui tratadas, resta demonstrado o mérito da propositura, motivo pelo qual pedimos sua aprovação, por UNANIMIDADE, para o bem de nossa comunidade.

Palacio Attílio Vivacqua, 05 de fevereiro de 2016.

Devanir Ferreira
Vereador - PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1067	04	J

AO DELE SERVIÇOS DA COMARCA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/2/16

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 25/2/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em 11/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 21/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 31/3/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AOS A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Dept. Controle Interno e Fiscais
- 3) DAZI
- 4) Assuntos Administrativos

EM 9/3/2016

DIRETOR DEL



Swilvan Manola

Diretor do Depto. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Felitio

Gordino para relatar

Em 20/3/2016

Presidente

Devanir Ferreira

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prec
1082
gs.05
jg

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1082	05	/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei:38/16

Processo:1087/16

Autor: Devanir Ferreira

Ementa: "Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Devanir Ferreira, o referido Projeto de Lei institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem apresentação de emenda, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do Vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, visa premiar os fornecedores de produtos e serviços, que atendam dentro do Município de Vitória e que comprovadamente cumprem o Código de Defesa do Consumidor.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



Proc
1087
21.5.16

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1087	06	/

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 38/16.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 10 DE MAIO DE 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabricogandini.com.br www.twitter.com/fgandini www.facebook.com/fgandini administrativo@fabricogandini.com.br

Reunião :**Comissão de Justiça**Data :**02/06/2016 - 16:12:39 às 16:13:05**Tipo :**Nominal**Turno :**Parecer**Quorum :Condição : **votos Sim**Total de Presentes : **4 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1087	07	R

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
7	Fábio Galdino
18	Luiz Emanuel
23	Rogerinho

Partido

PSB	Sim	16:12:56
PPS	Sim	16:12:50
PPS	Sim	16:13:00
PHS	Sim	16:12:52

*Voto**Horário*Totais da Votação :SIM
4NÃO
0TOTAL
4Mesa Diretora da Reunião :

: Rogerinho

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1087	08	/

Ào Vereador Devanir Ferreira Para Designar Relator
na Comissão Defesa da Comunidade Fiscalegar de Leis
Observe o art 77, IV do RI.

em 06/06/16

Kiani Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào Sac.

Para a elaboração do Relatório o Vereador
Devani Email.

em, 08/06/2016

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





1087 09 AB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 1087/2016
PROJETO DE LEI Nº 38/2016

Autor: Devanir Ferreira

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Devenir Ferreira, o projeto em apreço institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória.

A síntese da justificativa expressa que o projeto visa premiar os fornecedores de produtos e serviços, que atendam dentro do Município de Vitória e que comprovadamente cumpram o Código de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais, conforme voto da Comissão de Justiça.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO** e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de junho de 2016.

Vereador Davi Esmael – PSB



Matéria : C. de Defesa do Consumidor Proc. 1087/2016 PL 38/2016
Autoria : Relator Vereador Davi Esmael

Reunião :

Comissão de Defesa do Consumidor

Data :

12/07/2016 - 14:18:22 às 14:19:49

Tipo :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael

22 Devanir Ferreira

Partido

PSB

PRB

Voto

Sim

Sim

Horário

14:18:35

14:19:44

Totais da Votação :

SIM

2

NÃO

0

TOTAL
2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1087	10	B



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1087	11		B

Ao Sr. (a): Glenila Binda
Para providenciar a extração do avulso.

(Handwritten signature of Glenila Binda)

Em 12/07/16

Kianny Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 13/07/16

Glenila Binda
ASSINATURA

Silva
Tos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1087	12	gb



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

208/2016

PROCESSO	1087/2016.
PROJETO DE LEI	38/2016.
EMENTA	Institui o selo amigo do consumidor no Município de Vitória.
INICIATIVA	Devanir Ferreira.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Defesa do Consumidor – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1087	13	ab

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26/7/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRACÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/7/16

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27/07/2016

Diretor DEL

Sr. Diretor
Providenciada a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 02/08/16

Materia : Projeto de Lei nº 38/2016
Autoria : Devanir Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	BLOCO
1087	14	CP

Reunião :

70º Sessão Ordinária
26/07/2016 - 17:23:58 às 17:24:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : **11 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:24:21
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:24:01
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	17:24:03
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:24:16
19	Marcelão	PT	Sim	17:24:30
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:19
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:24:35
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:24:32
21	Vinicio Simões	PPS	Sim	17:24:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:24:42
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM

10

NÃO

0

TOTAL

10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLEJA	RUBRICA
1087	15	CF

OF.PRE. AUT. Nº 103

Vitória, 02 de agosto de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.655/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 38/2016**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **4701318/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 04/08/2016 Hora: 17:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: OFICIO - 103
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 1087/2016 - CMV
SM/AC





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1087.16		CF.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.655

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 38/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória.

Art. 1º. Esta Lei cria o "Selo Amigo do Consumidor", para as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Vitória, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. O selo será conferido:

I - às pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo período de 01 (um) ano.

II - às pessoas físicas e jurídicas que solucionarem mais de 90% (noventa por cento) das reclamações formuladas no PROCON Municipal de Vitória, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º. A permissão do uso do "Selo do Consumidor" do Município de Vitória terá validade de 01 (um) ano, correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no Art.2º desta Lei.

Art. 4º. Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Consumidor", deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º. A concessão do "Selo Amigo do Consumidor" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Consumidor" poderão reproduzi-lo e



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
1087	17	GJ

inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de agosto de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		Rubrica
1087	18	X

Sr. Diretor,
'Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada no 8.998
Em, 29/08/2016

Funcionário

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 30/08/2016

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 30/08/2016

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1087	19	d

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/411

Vitória, 24 de agosto de 2016

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.998, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.655/16, referente ao Projeto de Lei nº 38/16, de autoria do Vereador Devanir Ferreira.

Atenciosamente,

LR-
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2016
Tipo: Documento: 942/2016
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 26/08/2016 09:06:59
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Informando ter sancionado Lei nº 8.998,
referente ao Projeto de Lei nº 38/16 de autoria do
vereador Devanir Ferreira.

Exmo. Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref. Proc. 4701318/16

1087/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1087	20	A



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 25/08/2016
F.L.S.
RUBRICA

Projeto de Lei nº: 38/2016

Processo nº: 1087/2016

Autor: Decanir Ferreira

LÉI N° 8.998

Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o "Selo Amigo do Consumidor", para as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Vitória, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. O Selo será conferido:

I - as pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo período de 01 (um) ano;

II - as pessoas físicas e jurídicas que solucionaram mais de 90% (noventa por cento) das reclamações formuladas no PROCON Municipal de Vitória, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º. A permissão de uso do "Selo do Consumidor" do Município de Vitória terá validade de 01 (um) ano, correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Consumidor", deverão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1087	21	9

requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º. A concessão do "Selo Amigo do Consumidor" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Consumidor" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 7º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de agosto de 2016.

UR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 4701318/16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE
Em, 05/09/2016

[Handwritten signature over the stamp]
Câmara Municipal de Vitória

 *Sylvan Manola*
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

